



**RESOLUÇÃO Nº 30/96**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo número 2.951/96-31 -SÉRGIO ROGÉRIO DE CASTRO;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 1996,

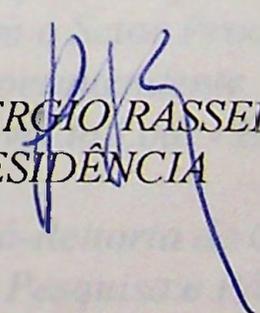
**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar a Criação da Câmara de Integração da UFES/Classes Produtoras.**

**Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Câmara de Integração UFES/Classes Produtoras, que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

SALA DAS SESSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 1996

  
RUBENS SÉRGIO RASSELI  
NA PRESIDÊNCIA



Resolução nº 30/96 - CUN-Anexo I

## **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE INTEGRAÇÃO UFES/CLASSES PRODUTORAS**

### **TÍTULO I**

#### **Da Natureza e Constituição**

Art. 1º - A Câmara de Integração UFES/Classes Produtoras, criada por aprovação do Conselho Universitário da UFES - Universidade Federal do Espírito Santo em reunião de 12 de dezembro de 1996, é órgão deliberativo e consultivo em matéria de integração da UFES com as Classes Produtoras, vinculado diretamente à Pró-Reitoria de Extensão, e tem composição, objetivos e atribuições definidas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - A Câmara de Integração UFES/Classes Produtoras será composta de professores, servidores técnico administrativo e estudantes da UFES e de técnicos e/ou representantes das classes produtoras indicados pelos órgãos/entidades/instituições nominadas no Art. 3º do presente Regimento.

Art. 3º - A Câmara de Integração UFES/Classes Produtoras terá a seguinte estrutura organizacional :

Presidente :	Reitor
Vice Presidentes :	Representante das Classes Produtoras no Conselho Universitário Pró-Reitor de Extensão
Coordenadores Técnicos :	Chefe do Departamento de Integração com o Setor Produtivo - PROEX Superintendente do IEL - Instituto Euvaldo Lodi - ES
Membros (UFES) :	Pró-Reitoria de Graduação Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Diretor Executivo da Fundação Ceciliano Abel de Almeida Diretores dos Centros



*de: Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas; Centro Biomédico, Centro Pedagógico, Centro de Artes; Centro de Ciências Exatas; Centro de Estudos Gerais; Centro Tecnológico, Centro de Educação Física e Desporto; Centro Agropecuário da UFES; CEUNES, um Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Espírito Santo. Superintendente do Hospital Universitário do Cassiano Antonio Moraes e um representante do Corpo Discente. Diretor da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.*

- Membros (Classes Produtoras):*
- Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo.*
  - Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Espírito Santo.*
  - Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo.*
  - Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo.*
  - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Espírito Santo.*
  - Federação dos Transportes do Estado do Espírito Santo.*
  - Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Espírito Santo.*
  - Federação das Câmaras dos Dirigentes Lojistas do Espírito Santo.*
  - Centro do Comércio do Café de Vitória.*
  - SEBRAE - Serviço de Apoio à Micro e Pequena Empresa/Espírito Santo.*
  - Associação Capixaba de Supermercados*
  - Associação dos Representantes de Banco*

*do Espírito Santo.*

*IBEF - Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças do Espírito Santo.*

*CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola do Espírito Santo.*

*§ 1º - Os órgãos/entidades/instituições nominadas no caput deste artigo serão representados pelos seus titulares máximos na condição de membro efetivo e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.*

*§ 2º - A duração do mandato do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Coordenadores Técnicos e dos Membros efetivos será a dos seus respectivos mandatos nos órgãos/entidades/instituições que representam.*

*§ 3º - Terá a duração de 02 (dois) anos o mandato dos Membros suplentes indicados, permitida a recondução.*

*§ 4º - No caso de vaga, será solicitada nova indicação aos órgãos/entidades/instituições nominadas neste Artigo.*

## **TÍTULO II**

### **Da Competência**

#### **Capítulo I**

#### **Da Câmara**

*Art. 4º - Compete a Câmara de Integração UFES/Classes Produtoras:*

*I - Propor ao Conselho Universitário a aprovação do Plano Anual da Câmara de Integração UFES/Classes Produtoras;*

*II - Planejar, controlar e estimular a integração de todas as áreas de ensino, pesquisa e pós-graduação da UFES com todos os setores produtivos do Estado do Espírito Santo;*

*III - Elaborar, aprovar ou modificar as normas do seu funcionamento, sempre sujeito à aprovação do Conselho Universitário para sua vigência efetiva, respeitado o disposto no Art. 38 do Estatuto da UFES;*

*IV - Aprovar o Plano Anual de Integração UFES-Classes Produtoras;*

*V - Elaborar, mediante votação secreta e uninominal, exclusivamente dos membros das Classes Produtoras, as listas triplíce de indicação de nomes para escolha do Representante das Classes Produtoras no Conselho Universitário;*

*VI - Deliberar sobre questões de integração UFES/Classes Produtoras que estejam explicitadas no presente Regimento;*

*VII - Propor a criação e/ou modificação de Comissões desta Câmara;*

*VIII - Através de um terço dos Representantes da UFES e das Classes Produtoras, mediante justificativa de excepcionalidade, convocar Reunião Extraordinária desta Câmara;*

*IX - Apreciar os eventuais votos do Presidente da Câmara;*

## **CAPITULO II**

### **Do Presidente**

*Art. 5º - Ao Presidente da Câmara de Integração UFES/Classes Produtoras*

*compete:*

*a) Convocar a Câmara para as reuniões;*

*b) Presidir as reuniões e os trabalhos;*

*c) Aprovar a pauta dos processos a serem apreciados;*

*d) Solicitar informações para esclarecer ou dirimir dúvidas;*

*e) Fornecer subsídios para encaminhamento de propostas;*

*f) Indicar relatores com relação aos documentos técnicos em julgamento;*

*g) Decidir sobre as questões de ordem superior sugeridas em plenário;*

*h) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Câmara;*

*i) Representar a Câmara;*

*j) Vetar decisões da Câmara, até 05 (cinco) dias úteis depois da sessão em que tenha sido votada a matéria;*

§ 1º - Havendo veto a decisão da Câmara, o Presidente convocará, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a Câmara para que esta, em sessão a realizar-se dentro de 10 (dez) dias úteis, tome conhecimento das razões do veto. A rejeição do veto pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Câmara importará na aprovação da decisão vetada.

Art. 6º - Os Vice-Presidentes substituirão o Presidente na Presidência da Câmara de Integração UFES/Classes Produtoras, nos casos de falta ou impedimento deste.

### **CAPÍTULO III** **Dos Vice-Presidentes**

Art. 7º - Os Vice-Presidentes exercerão alternadamente, como efetivo e outro como suplente, a cada período de 12 meses, iniciando sempre em 1º de janeiro de cada ano, os direitos e deveres de substituição do Presidente.

§ 1º - Nos casos de ausência ou vacância do Vice-Presidente efetivo, todos os direitos e deveres da Vice-Presidência serão exercidos pelo suplente.

Art. 8º - Aos Vice-Presidentes da Câmara de Integração UFES/Classes Produtoras compete:

- a) Substituir o Presidente conforme previsto no Art. 7º;
- b) Auxiliar, de forma direta e efetiva, o Presidente nas reuniões;
- c) Exercer funções específicas pelo Presidente ou pela Câmara;
- d) Convocar a Câmara extraordinariamente sempre que tal providência for necessária para a solução de questões relevantes ligadas à integração UFES/Classes Produtoras;

### **CAPÍTULO IV** **Da Coordenação Técnica**

Art. 8º - Os Coordenadores Técnicos exercerão a Coordenação Técnica da Câmara alternadamente, a cada período de 12 meses, iniciando sempre em 1º de janeiro de cada ano.



§ 1º - A Coordenação Técnica será ocupada pelo Chefe do Departamento de Integração com o Setor Produtivo, como efetivo, nos períodos em que as funções de substituição do Presidente forem exercidas pelo Representante das Classes Produtoras no Conselho Universitário e pelo Superintendente do IEL - Instituto Euvaldo Lodi - ES, como efetivo, nos períodos em que as funções de substituição do Presidente forem exercidas pelo Pró-Reitor de Extensão.

§ 2º - Nos casos de ausência ou vacância do Coordenador Técnico efetivo, todos os direitos e deveres da Coordenação Técnica serão exercidos pelo suplente.

Art. 9º - A Coordenadoria Técnica da Câmara de Integração UFES/Classes Produtoras compete:

- a) Organizar, orientar e supervisionar as tarefas de responsabilidade da Câmara;
- b) Preparar e submeter à apreciação da Presidência da Câmara as pautas das reuniões;
- c) Adotar as providências para a realização das reuniões de trabalho da Câmara;
- d) Manter articulação com os órgãos da UFES e das Classes Produtoras;
- e) Examinar documentos técnicos, distribuí-los e dar informações;
- f) Elaborar as atas das reuniões, de conformidade com o disposto neste Regimento e remetê-las aos Membros para aprovação;
- g) Ser o agente que tornará efetivas as deliberações da Câmara e do Presidente;
- h) Fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios e estudos diversos;
- i) Encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão as deliberações e recomendações da Câmara, para que esta baixe os atos e tome as providências necessárias à fiel execução ou aplicação das mesmas;

Art. 10º - A Coordenadoria Técnica será apoiada em suas atribuições por uma Secretaria Executiva, localizada na Pró-Reitoria de Extensão.

§ 1º - Os órgãos/entidades/instituições que compõem esta Câmara somarão esforços para a viabilização de recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao funcionamento do mesmo.



**TÍTULO III**  
**CAPÍTULO I**  
**Das Reuniões**

*Art. 11º - As reuniões da Câmara de Integração UFES/Classes Produtoras serão ordinárias e extraordinárias e só serão abertas com a presença da maioria simples (metade mais um) de seus membros.*

*§ 1º - Não havendo o quorum fixado neste artigo, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal declarará o registro de presenças, determinando a lavratura do termo respectivo.*

*§ 2º - Para deliberar é indispensável a presença da maioria simples dos membros da Câmara, ressalvados os caso de quorum específico.*

*§ 3º - As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e submetidas à aprovação na reunião seguinte só sendo válidas depois de aprovadas.*

*Art. 12º - A Câmara de Integração UFES/Classes Produtoras reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano nos meses de março, junho, setembro e dezembro.*

*§ 1º - Na reunião ordinária do mês de março, a se realizar preferencialmente no final do mês, deverá ser feita uma avaliação do relatório elaborado pela Coordenação Técnica sobre o Plano Anual de Integração UFES/Classes Produtoras do ano em curso com discussão e votação de propostas de inclusões, alterações e exclusões.*

*§ 2º - Na reunião do mês de junho, a ser realizar preferencialmente no final do mês deverá ser feita uma primeira avaliação do Plano Anual de Integração UFES/Classes Produtoras do ano em curso com discussão e votação de propostas de inclusões, alterações e exclusões;*

*§ 3º - Na reunião do mês de setembro deverão ser apresentadas propostas de projetos e atividades para composição do Plano Anual de Integração UFES/Classes Produtoras do ano seguinte.*



§ 4º - Na reunião do mês de dezembro, a se realizar preferencialmente no início do mês, deverá ser discutido e votado o Plano Anual de Integração UFES/Classes Produtoras do ano seguinte.

Art. 13º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando local, data e hora acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos a deliberação da Câmara.

§ 1º - Havendo matéria urgente, assim considerada pelo Presidente da Câmara, as convocações poderão ser feitas em prazo menor.

Art. 14º - O comparecimento dos professores membros da Câmara de Integração UFES/Classes Produtoras às reuniões salvo motivo justificado, é obrigatório e tem preferência a qualquer serviço do magistério.

Art. 15º - As reuniões terão a seguinte ordem de trabalho:

- I - Abertura e verificação do número de presenças;
- II - Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III - Leitura do Expediente;
- IV - Comunicações
- V - Ordem do dia, relatórios, discussões e votação de cada assunto constante da pauta;
- VI - Palavra livre;
- VII - Encerramento.

Art. 16º - Todas as reuniões do Câmara de Integração UFES/Classes Produtoras deverão se registradas em atas contendo.

- a) A natureza da reunião, dia, hora e local da sua realização e nome de quem a presidiu;
- b) Nome dos Membros presentes, bem como os dos que não compareceram, mencionando a respeito destes a circunstâncias de haverem ou não justificado a ausência;
- c) A discussão por ventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- d) O expediente;
- e) O resumo das discussões havidas na ordem do dia e os resultados das votações;

- 
- f) Na íntegra, as declarações de votos, que devem sempre ser escritas pelos seus autores;
- g) Por extenso, todas as propostas havidas;
- h) As comunicações do Presidente e dos demais Membros;

## **CAPÍTULO II**

### **Das Votações**

*Art. 17º - Encerrada a discussão de propostas e/ou documentos o Presidente submeterá o assunto à Câmara, sendo a deliberação tomada por maioria de votos, ressalvados os casos em que se exija quorum especial.*

*Art. 18º - Nenhum Membro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que se tratar de assunto de seu interesse, do cônjuge, ou de parentes ou afins até o 3º grau, quando estará impedido de votar.*

*§ Único - Para efeito de quorum, o impedimento será computado como voto em branco.*

*Art. 19º - Qualquer Membro poderá usar da palavra para declaração de voto, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, encaminhando em seguida o resumo escrito ao Coordenador Técnico, secretário das reuniões.*

*Art. 20º - As votações se farão pelos processos:*

- a) Simbólico;*
- b) Nominal;*
- c) Por escrutínio secreto.*

*§ 1º - As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal por aprovação da maioria absoluta dos Membros presentes.*

*§ 2º - As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas neste Regimento, ou quando, a Câmara assim o resolver, por proposta de qualquer Membro e aprovação da maioria absoluta dos presentes.*

*§ 3º - Além do seu voto, o Presidente, nos casos de empate, terá também direito ao voto de qualidade.*



**TÍTULO IV**  
**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

*Art. 21º - A reforma ou qualquer modificação deste Regimento somente poderá ser aprovada por votação, nesta Câmara, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.*

*§ 1º - Para a vigência efetiva das reformas ou modificações deste Regimento Interno, aprovadas pela Câmara de Integração UFES/Classes Produtoras, será necessário a aprovação também do Conselho Universitário.*

*Art. 22º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário da Câmara de Integração UFES/Classes Produtoras cabendo recurso ao Conselho Universitário.*

**CAPÍTULO II**  
**Das Disposições Transitórias**

*Art. 23º - No ato da instalação da Câmara de Integração UFES/Classes Produtoras deverá ser indicado o Vice-Presidente que receberá inicialmente a incumbência de substituição do Presidente, definindo por conseqüência quem será o primeiro Coordenador Técnico da Câmara.*

*§ 1º - O período de atuação do primeiro Vice-Presidente designado para assumir os direitos e deveres do Presidente, bem como do primeiro Coordenador Técnico da Câmara terminará em 31 de dezembro de 1997.*

*Art. 24º - O presente Regimento entrará em vigor da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.*